

LEI Nº 761

DE 14 de Abril de 1.992.

Institui no Município da Estância Balneária de Praia Grande, o programa "ADOTE UM ATLETA E/OU MODALIDADE OLÍMPICA" e dá outras providências.

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sexta Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 1.992, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município da Estância Balneária de Praia Grande, o programa "ADOTE UM ATLETA E/OU MODALIDADE OLÍMPICA" que tem por objetivo apoiar e promover atletas e esportes olímpicos.

ARTIGO 2º - Para a realização do programa, o Executivo baixará a regulamentação necessária e instituirá as Comissões Executivas pertinentes.

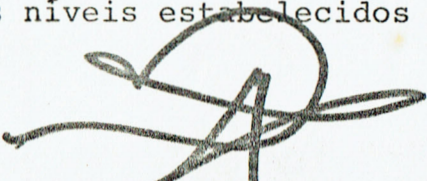
ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar atletas para as finalidades do programa instituído nesta Lei, compensando-as sob a forma de bolsas mensais, proporcionais aos respectivos níveis técnicos, a saber:

I - atleta nível I - um salário mínimo vigente;

II - atleta nível II - dois salários mínimos vigentes;

III - atleta nível III - três salários mínimos vigentes;

Parágrafo único - A classificação dos atletas nos níveis estabelecidos neste artigo será feita pelas Comissões



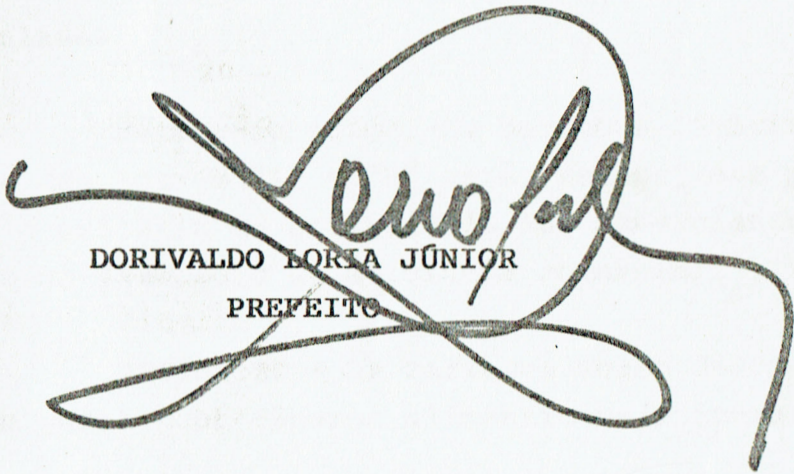
(Comissões) a que alude o artigo 2º desta Lei.

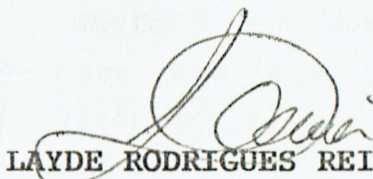
ARTIGO 4º - Poderá o Executivo, para atender às despesas necessárias à execução deste programa, utilizar, além dos recursos orçamentários próprios, os que forem colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e ainda estabelecer e firmar convênios e acordos com entidades e instituições empresariais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.///

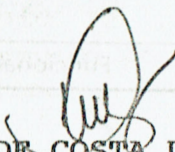
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de Abril de 1992, ano vigésimo sexto da emancipação.///

AFIXADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
CONFORME ART.º 103 DA LEI Nº 68/93 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.
AFIXADO EM 14/abril/1992
M^o. Secretário de
SEAB - 23


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
PREFEITO


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
SECRETÁRIA DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 14 de Abril de 1.992.///


LUCILDE COSTA DOMINGUES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO